



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 15 de Junho de 2004



Série

Número 116

## Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
3 RRR - RECICLAGEM DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO, LDA.  
Contrato de sociedade

ABREU & TRUJILLO - RESTAURANTES, LDA.  
Contrato de sociedade

ATLANTE - ESTUDOS E PROJECTOS, LIMITADA  
Alteração de pacto social

BARRA 4 - PROJECTOS DE ENGENHARIA E FISACALIZAÇÃO DE OBRAS,  
LIMITADA  
Alteração de pacto social

CASA DO AMPARO - TURISMO RURAL, LDA.  
Contrato de sociedade

CATANHO & CAIRES, LDA.  
Contrato de sociedade  
Alteração de pacto social

IBERSOL MADEIRA, RESTAURAÇÃO, S.A.  
Alteração de pacto social

ILHA-TOLDOS - FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE TOLDOS, LDA.  
Contrato de sociedade

LAVANDARIA CLÁSSICA, LDA.  
Alteração de pacto social

LOCUS SOLUS - ARQUITECTURA E DESENHO URBANO, LDA.  
Alteração de pacto social

M.C.F. - GABINETE DE CONTABILIDADE, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.  
Renúncia de gerente

MADFIMO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.  
Contrato de sociedade

MARCELINO ANDRADE CONSTRUÇÕES - UNIPESSOAL, LDA.  
Contrato de sociedade

M.S.B. - ARQUITECTURA E PLANEAMENTO, LDA.  
Contrato de sociedade

**PORTRONIC - PORTAS E AUTOMATISMOS, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

**SECOL - SOCIEDADE DE EXCURSÕES E COMÉRCIO, LIMITADA**  
**Alteração de pacto social**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO**  
**WILMER & JOSÉ MANUEL, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

**3 RRR - RECICLAGEM DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO, LDA.**

Número de matrícula: 09895/040223;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232896;  
Número de inscrição: 01 ;  
Número e data da apresentação: Ap. 11/040223

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Luís Miguel Freitas Nóbrega e Henrique Manuel Fernandes Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma "3 RRR - RECICLAGEM DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO, LDA."

**Artigo 2.º**

- 1 - A sede da sociedade e no Caminho de Santana, número 8, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

**Artigo 3.º**

A sociedade tem por objecto a reciclagem de consumíveis de impressão, reduzir, reciclar e reutilizar os consumíveis de impressão.

**Artigo 4.º**

O capital social é de doze mil e quinhentos euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de seis mil duzentos e cinquenta euros, pertencentes uma a cada um deles sócios.

**Artigo 5.º**

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.
- 2 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios, Luís Miguel Freitas Nóbrega e Henrique Manuel Fernandes Freitas.

- 3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes.

**Artigo 6.º**

A cessão de quotas é livre entre o sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é reconhecida em primeiro lugar e aos socios em segundo, o exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido da exoneração.

**Artigo 9.º**

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoras, incluídas em massa falida ou insolvente, ou por qualquer forma apreendidas, ou em risco de serem transmitidas judicialmente ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do balanço aprovado, relativo ao exercício do ano anterior, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

**Artigo 8.º**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de duzentos mil euros.

**Artigo 9.º**

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

**Artigo 10.º**

Aos lucros do exercício apurados no balanço anual serão deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição de reservas, tendo o remanescente a aplicação que a assembleia geral destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los total ou parcialmente, neste caso em qualquer percentagem inferior a metade e em derrogação do artigo 217, número 1 do Código das Sociedades Comerciais, ou afectá-los à constituição de outras reservas.

**Transitória**

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a praticar negócios jurídicos conexos com o objecto da sociedade, e a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras

decorrentes do seu funcionamento, assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes do registo, visando a prossecução daqueles fins.

#### **ABREU & TRUJILLO - RESTAURANTES, LDA.**

Número de matrícula: 09925;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234791;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 18/040309.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Álvaro de Abreu Campanário, Ivetti de Abreu Abreu - e - Zaquiel António Trujillo Ugueto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 11 de Maio de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "ABREU & TRUJILLO RESTAURANTES, LDA.", com o N.I.P.C. P 511234791.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Rua Passeio da Quinta do Salvador, n.º 19-A, Caminho do Comboio, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, ficando a gerência autorizada a deslocá-la dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a exploração de bares e restaurantes.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e esta dividido em três quotas, que pertencem:

- uma a Álvaro de Abreu Campanário, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros;
- uma a Ivetti de Abreu Abreu, no valor nominal de mil e quinhentos euros; e
- uma a Zaquiel António Trujillo Ugueto, no valor nominal de mil euros.

Quinto

Um - A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, compete aos sócios Ivetti de Abreu Abreu e Zaquiel António Trujillo Ugueto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois - Para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário a assinatura de qualquer um dos gerentes, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexto

Acessão e a divisão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

- a) O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto à amortização;
- b) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- c) Se verificar a falência ou insolvência do respectivo titular;
- d) Ocorra exoneração do sócio.

Dois - O valor da amortização da quota será o que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria, considerando-se amortizada mediante o depósito da correspondente importância na Caixa Geral de Depósitos.

Oitavo

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### **ATLANTE - ESTUDOS E PROJECTOS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07167/990512;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511113749;  
Número de inscrição: 08;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/040219

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º, 7.º, 12.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros dividido em quatro quotas:

- uma, no valor nominal de sete mil quatrocentos e vinte e cinco euros pertencente ao sócio Marco António Ascensão Gomes;
- duas, de igual valor nominal de três mil duzentos e vinte e cinco euros, pertencentes uma ao sócio José Filipe Barreto de Sousa e outra ao sócio Elias Rodrigues Homem de Gouveia; e
- uma, no valor nominal de mil cento e vinte e cinco euros pertencente ao sócio Duarte Nuno de Freitas Fernandes.

Sétima  
Gerência

Agerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, sendo que a sociedade se obriga em todos os actos e contratos pela intervenção ou assinatura conjunta de três gerentes.

Décima segunda  
Prestações suplementares

São exigíveis prestações suplementares aos sócios até ao montante, de setenta e cinco mil euros, na proporção das suas quotas nos termos e nos prazos que a assembleia

**BARRA 4 - PROJECTOS DE ENGENHARIA E  
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08797/020111;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203373;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/040219

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 4.º, 10.º do contrato, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 26 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "BARRA 4 - PROJECTOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, LDA." e terá a sua sede à Rua das Hortas, número 1, 5.º andar, sala 500, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Quarta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dezasseis mil euros dividido em quatro quotas, a saber:

- uma no valor nominal de sete mil novecentos e vinte euros pertencente ao sócio Marco António Ascensão Gomes;
- duas de igual valor nominal de três mil quatrocentos e quarenta euros, pertencentes uma ao sócio José Filipe Barreto de Sousa e outra ao sócio Elias Rodrigues Homem de Gouveia; e
- uma no valor nominal de mil e duzentos euros pertencente ao sócio Duarte Nuno de Freitas Fernandes.

Décima  
Prestações suplementares

São exigíveis prestações suplementares aos sócios até ao montante de setenta e cinco mil euros, nos termos e nos prazos que a assembleia geral fixar.

**CASA DO AMPARO - TURISMO RURAL, LDA.**

Número de matrícula: 09891/040219;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234589;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 21/040219

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Etelberto Manuel Marques Açafrão -e- Maria Helena Pereira Teixeira de Jesus Açafrão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Abril de 2004.

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "Casa do Amparo - Turismo Rural, Lda." e tem a sua sede à Rua da Levada número quarenta e um-I, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por mera deliberação da gerência pode a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

Segundo

A sociedade tem por objecto o turismo no espaço rural, alojamento mobilado para turistas.

Terceiro

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, seja qual for o objecto social destas, podendo também associar-se por qualquer forma e com quaisquer pessoas jurídicas para constituir ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil setecentos e cinquenta euros ao sócio Etelberto Manuel Marques Açafrão;
- uma do valor nominal de mil duzentos e cinquenta euros à sócia Maria Helena Pereira Teixeira de Jesus Açafrão.

Quinto

A sociedade pode exigir dos sócios prestações suplementares até ao limite de quinhentos mil euros.

Sexto

A cessão de quotas para estranhos fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exerceram o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Sétimo

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Etelberto Manuel Marques Açafrão, que desde já fica nomeado gerente, o qual só por si obriga validamente a sociedade.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Oitavo

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma

apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o efeito, e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

#### Nono

No caso de falecimento de qualquer sócio ou dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os sucessores dos sócios falecidos ou adjudicatários da sociedade dissolvida, que escolherão um que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

#### Décimo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma.

#### Décimo primeiro

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como adquirir o prédio urbano de natureza exclusivamente habitacional, ao sítio do Amparo, freguesia de Ponta do Pargo, concelho da Calheta, inscrito na matriz sob o artigo 58 e o prédio rústico ao dito sítio do Amparo, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 3535.

#### CATANHO & CAIRES, LDA.

Número de matrícula: 06231;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 973880619;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/970205

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Manuel Catanho da Silva e Manuel de Freitas Caires, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Primeira

- 1 - A sociedade adopta a firma de "CATANHO & CAIRES, LDA." e tem a sua sede à Travessa de São Luís, número nove, seis B, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do Funchal, ou de concelho limítrofe.

#### Segunda

Asociedade tem por objecto a indústria de construção civil.

#### Terceira

- 1 - O capital social é no montante de quatro milhões de escudos, e está representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois milhões de escudos, pertencentes uma da cada um dos sócios Manuel Catanho da Silva e Manuel de Freitas Caires;
- 2 - Nesta data, encontra-se realizado em dinheiro metade do capital social, devendo os sócios proceder à realização da restante parte no prazo de um ano.

#### Quarta

A sociedade, sempre que necessário, poderá deliberar exigir aos sócios prestações suplementares, até ao montante global de dez milhões de escudos. devendo os sócios para elas contribuir na proporção das suas quotas.

#### Quinta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

#### Sexta

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do falecido, que em caso de pluralidade nomearão, de entre si, e no prazo de trinta dias, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em comum ou indivisa.

#### Sétima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) Havendo acordo entre o sócio e a sociedade quanto a amortização;
- b) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- c) Falência ou insolvência do respectivo titular.

#### Oitava

- 1 - A gerência da sociedade compete a ambos os sócios, os quais ficam já investidos nessas funções.
- 2 - Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, será necessária a assinatura ou intervenção de ambos os gerentes.
- 3 - É expressamente vedado aos gerentes comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

#### Nona

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

#### Décima Transitória

Agerência fica desde já e expressamente autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, anteriormente ao seu registo, bem como a proceder ao levantamento do capital depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", para o efeito de ocorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação da sociedade.

Funchal, 25 de Fevereiro de 1997.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### CATANHO & CAIRES, LDA.

Número de matrícula: 06231/970205;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511089520;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 12/020731;

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contracto, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Março de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Terceira

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de dezanove mil novecentos cinquenta e um euros e noventa e dois cêntimos, e esta representado por duas quotas, que pertencem:

- Uma do valor nominal de treze mil novecentos sessenta e seis euros e trinta e seis centimos ao sócio Manuel de Freitas Caires; e
- Uma do valor nominal de cinco mil novecentos oitenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos, ao sócio Filipe Miguel Camacho Aragão.

#### Oitava

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Manuel de Freitas Caires, desde já nomeado gerente.
- 2 - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma é necessária a intervenção do gerente.
- 3 - Mantém-se.

#### **IBERSOL MADEIRA, RESTAURAÇÃO, S.A.**

Número de matrícula: 07702/000615;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511137109;  
Número de inscrição: 01 - Av. 02;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/030728

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, referente à sede da sociedade em epígrafe, que passa a ser em - Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 1 - Funchal.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Outubro de 2003.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **ILHA-TOLDOS - FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE TOLDOS, LDA.**

Número de matrícula: 09885/040218;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234228;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 07/040218

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Marco Nuno Martins Trindade - Ricardo Jorge Vieira Pestana e José Ricardo Escórcio Vieira - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Ilha-Toldos - Fabrico e Comercialização de Toldos, Lda." e tem a sua sede no Largo da Saúde, número 50, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de fabrico e comercialização de toldos, montagem de trabalhos de carpintaria e Caixilharia. Montagem de películas e estufamentos.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil e cem euros e está dividido em três quotas iguais, dos valores nominais de mil e setecentos euros, cada, pertencentes:

- uma a cada um dos sócios Marco Nuno Martins Trindade, Ricardo Jorge Vieira Pestana e José Ricardo Escórcio Vieira.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Marco Nuno Martins Trindade, Ricardo Jorge Vieira Pestana e José Ricardo Escórcio Vieira que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

#### Artigo 5.º

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

#### Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante

deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.

- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

#### Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberara por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

#### Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada na "Caixa Económica Montepio Geral", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

#### LAVANDARIA CLÁSSICA, LDA.

Número de matrícula: 09982/040422;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206119;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 20/040422

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2004

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação "Lavandaria Clássica, Lda." e terá a sua sede na Rua das Virtudes, loja n.º 34 A, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

#### LOCUS SOLUS - ARQUITECTURAE DESENHO URBANO, LDA.

Número de matrícula: 09232/021003;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511213026;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 08/040323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que alterados os artigos 1.º, 3.º, 4.º, 7.º e 12 do contrato que em consequência, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### 1.º Denominação

A sociedade adopta a denominação «LOCUS SOLUS - ARQUITECTURA E DESENHO URBANO, LDA.», com sede na Rua do Anadia, número vinte e dois, sexto BH, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

#### 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto as actividades de consultoria arquitectónica, no âmbito da elaboração de projectos de construção e de transformação de edifícios, supervisão de obras, planeamento urbanístico e arquitectura paisagística. Inclui as prestações de serviços aos estudos e projectos de arquitectura, nomeadamente as escavações e terraplanagens a executar.

#### 4.º Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, ao sócio José Lino Rodrigues da Paixão, e
- uma do valor nominal de quinhentos euros, ao sócio Ricardo José Rodrigues Paixão.

#### 7.º Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### 12.º Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### M.C.F. - GABINETE DE CONTABILIDADE, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.

Número de matrícula: 07871/001102;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511157657;  
Número de inscrição: Av.01 - 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 35/040107

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente José Imanuel Coelho Fernandez, em 21/12/2003.

Funchal, 16 de Março de 2004.

PEL' A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### MADFIMO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

Número de matrícula: 09902/040227;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511232691;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/040227

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre João António Costa de Sousa e Corinne Fernande Françoise Bourseau, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Abril de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «MADFIMO - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.», com sede na Estrada Monumental, Urbanização Centromar, n.º 17, 4.º B, Funchal.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "investimentos imobiliários, compra, gestão e venda de terrenos e outros bens imobiliários."
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.
- 3 - A sua duração é por tempo indeterminado e as respectivas operações têm o seu início na presente data.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil euros e está dividido em duas quotas:
  - uma no valor nominal de vinte mil euros, pertencente ao sócio João António Costa de Sousa, e
  - outra no valor nominal de cinco mil euros, pertencente à sócia Corinne Fernande Françoise Bourseau.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes nomeados.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios e a favor de descendentes

de sócios é livre. Nos demais casos, dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

**MARCELINO ANDRADE CONSTRUÇÕES - UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 09974/040420;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238096;  
Número de inscrição: 01 ;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/040420.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Marcelino Castro Andrade foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 27 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Marcelino Andrade - Construções Unipessoal, Lda.".

Segundo

A sociedade tem a sua sede à Estrada dos Marmeleiros, Rampa da Casa Branca, número cento e quarenta e cinco-A, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a construção civil, obras públicas e particulares.

Quarto

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota do valor nominal de cinco mil euros pertencente ao sócio Marcelino Castro Andrade.

Quinto

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução o sócio Marcelino Castro Andrade e José Nélio da Silva Freitas, casado, residente à Travessa do Tanque, número sessenta e nove, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Sexto

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos, em nome da sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Disposição transitória

A sociedade assume todas as despesas inerentes a sua constituição e o gerente fica autorizado a proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.



**M.S.B. - ARQUITECTURAE PLANEAMENTO, LDA.**

Número de matrícula: 09888/040219;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511236000;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 13/040219

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Miguel José Temudo Malaguerra Bastos Nunes; Susana Cristina de Gouveia Neves Jesus -e- Bruno Ferreira Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "M.S.B. - ARQUITECTURA E PLANEAMENTO, LDA."

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua do Bispo, número trinta e quatro, terceiro andar esquerdo, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de projecto de arquitectura, consultoria de planeamento e urbanismo, concepção, desenho e comercialização de equipamento mobiliário.

Quarto

- 1 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

O capital social é de seis mil euros, dividido em três quotas iguais, no valor nominal de dois mil euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Miguel José Temudo Malaguerra Bastos Nunes, Susana Cristina de Gouveia Neves Jesus e Bruno Ferreira Martins.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de quinhentos mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

Sétimo

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou de sócios aos seus ascendentes ou descendentes é livre.

- 2 - Acessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior carece de prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Décimo

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, os sócios Miguel José Temudo Malaguerra Bastos Nunes, Susana Cristina de Gouveia Neves Jesus e Bruno Ferreira Martins.
- 2 - A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura conjunta de dois dos gerentes.
  - b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
  - c) Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo primeiro

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo segundo

- 1 - As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em assembleia geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo terceiro

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

## Disposições transitórias

- A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.
- B) A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados, e ainda a celebrar quaisquer contratos de arrendamento comercial ou de locação de estabelecimentos comerciais.

**PORTRONIC - PORTAS E AUTOMATISMOS, LDA.**

Número de matrícula: 09845/040129;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511234732;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 01/040129

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre José Manuel de Jeus Coelho -e- Maria Irene Vieira Coelho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Abril de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação «Portronic - Portas e Automatismos, Lda.», com sede à Estrada Monumental, Piornais, Urbanização Centromar, Lote um, entrada dezanove, primeiro A, São Martinho, Funchal.

§ único - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

## Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: "instalação, montagem, assistência e comercialização de portas e automatismos".
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como, associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, dos valores nominais de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada sócio.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

## Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já, ficam designados gerentes.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes nomeados.

## Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

## Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

## Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

**SECOL- SOCIEDADE DE EXCURSÕES E COMÉRCIO, LIMITADA**

Número de matrícula: 09880/040217;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 500243662;  
 Número de inscrição: 16;  
 Número e data da apresentação: Ap. 24/040217

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 274.338,84 euros, para 275.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º a 7.º do contrato que, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Abril de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro  
Sede

Rua do Gorgulho, Centro Comercial Eden Mar, loja 18, São Martinho, Funchal.

Artigo terceiro  
Capital

275.000,00 euros

Sócios e quotas

- 1 - Henrique Jaime Welsh - 137.610,00 euros - vin 27,434,00 euros;
- 2 - "Olívia Holings Limited" - 82.522,00 euros;
- 3 - "Secol - Sociedade de Excursões e Comércio, Limitada" - 27.434,00 euros.

Artigo 4.º  
Gerência

Compete ao sócio Henrique Jaime Welsh.

Forma de obrigar: assinatura de um gerente.

Artigo quinto  
Cessão de quotas entre os sócios.

Artigo sexto  
Amortização de quotas.

Artigo sétimo  
Lucros de exercício.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

**WILMER & JOSÉ MANUEL, LDA.**

Número de matrícula: 726/040416;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511238681;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: Ap. 01/040416

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de trinta de Março de 2004, no Cartório Notarial de Santa Cruz, entre Wilmer José Alves da Silva, solteiro, maior, e José Manuel da Silva Moniz casado com Maria Albertina Alves Moniz, comunhão geral, constituem a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Wilmer & José Manuel, Lda." e tem a sua sede no sítio da Palmeira de Cima, freguesia do Caniçal, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de restaurante com lugares ao balcão (Snack-Bars)-Pastelaria e Café.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas iguais, nos valores nominais de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Wilmer José Alves da Silva e Jose Manuel da Silva Moniz.

### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios Wilmer José Alves da Silva e José Manuel da Silva Moniz que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

### Artigo 5.º

Acessão de quotas entre sócios é livre, bem como a divisão

para esse fim, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos socios não cedentes em segundo.

### Artigo 6.º

Asociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar de balanço a dar para o efeito.

### Artigo 7.º

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

### Artigo 8.º

- 1 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, mediante deliberação da assembleia geral, na proporção das respectivas quotas.
- 2 - Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nas condições que a assembleia geral fixar.

### Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

### Artigo 10.º

Após a constituição ou reintegração no fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual de sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

### Disposição transitória

Para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, os gerentes podem proceder ao levantamento total da importância depositada na "Caixa Geral de Depósitos, S.A.", referente às entradas dos sócios para a realização do capital social.

Esta conforme o original.

Machico, 18 de Março de 2004.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)